



Decreto nº 3226 de 02 de julho de 2025.

“Dispõe sobre os programas, projetos e ações a serem executados no âmbito do Município de Barra Longa vinculadas à adesão do Município a acordo homologado pelo STF e dá outras providências.”

O Prefeito em exercício do Município de BARRA LONGA, no exercício de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução de projetos, programas e ações a serem desenvolvidos pela administração municipal no âmbito da adesão promovida pelo Município de Barra Longa ao acordo homologado pelo STF no processo PET nº 13.157 envolvendo a repactuação da reparação do rompimento da barragem de Fundão, no Município de Mariana.

Art. 2º A administração pública municipal Longa promoverá a execução dos seguintes projetos, programas e ações previstas nos instrumentos de planejamento do Município de Barra Longa:

I – Gestão do meio ambiente referente a gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, conforme previsto no Anexo 15, cláusula 4, §2º inciso II;

II – Ações de geração de emprego e renda, no planejamento e execução de construção do distrito empresarial (distrito industrial) de Barra Longa, conforme previsto no Anexo 15, cláusula 4, §3º, inciso I;

III – Execução de obras públicas de pavimentação em alvenaria poliédrica, pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, melhorias de estradas vicinais, calçamentos em bloquete sextavado e/ou intertravado, calçamento em paralelepípedo, meio-fio, drenagem superficial e subterrânea, sinalização vertical e/ou horizontal, pontes, obras de enrocamento, projetos e obras de contenções de encostas, praças, urbanização de bairros e outras obras de infraestrutura, conforme previsto no Anexo 15, cláusula 4, §6º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XVII, XIX e XXII;

IV – Execução de obras de acessibilidade, conforme previsto no Anexo 15, cláusula 4, §7º, inciso II;



V - Poços artesianos conforme previsto no Anexo 15, cláusula 4, §7º, inciso IV;

VI - Construção e/ou reforma e/ou ampliação de creches e/ou escolas, conforme previsto no Anexo 15, cláusula 4, §7º, inciso V e §8º, incisos III e IV;

VII - Construção e/ou reforma e/ou ampliação e/ou centro comunitários e atendimento a programas voltados para erradicação do trabalho infantil, conforme previsto no Anexo 15, cláusula 4, §7º, inciso VI;

VIII – Aquisição de caminhões de qualquer natureza e patrulha mecanizada, conforme previsto no Anexo 15, cláusula 4, §7º, inciso IX;

IX – Regularização fundiária urbana e rural, conforme previsto no Anexo 15, cláusula 4, §7º, inciso X;

X – Geração de energia fotovoltaica, extensão de rede de energia elétrica, eficientização (substituição por LED) e melhoria da iluminação pública, conforme previsto no Anexo 15, cláusula 4, §7º, inciso XI;

XI – Aquisição de bens imóveis para implementação de ações, programas e projetos indicados neste Decreto, conforme previsto no Anexo 15, cláusula 4, §7º, inciso XIII;

XII – Custeio de qualificação (transporte/deslocamento), bolsas de estudo para graduação, pós-graduação e/ou cursos técnicos Pagamentos de escolas e creches, custeio para qualificação e cursos técnicos, consultoria educacional, equipamentos, mobiliário e veículos para educação, conforme previsto no Anexo 15, cláusula 4, §8º, inciso II;

XIII – Consultoria para a gestão estratégica na área educacional, conforme previsto no Anexo 15, cláusula 4, §8º, inciso VI;

XIV – Investimentos em esgotamento sanitário, investimentos em abastecimento de água, investimentos no gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, investimento em drenagem urbana, conforme previsto no Anexo 15, cláusula 4, §10, incisos I, II, III e IV;

XV – Pagamentos de consultorias vinculadas aos projetos descritos neste Decreto, conforme previsto no Anexo 15, cláusula 7, limitado a cinco por cento dos recursos vinculados ao referido Anexo 15.



Art. 3º Na execução das disposições contidas neste Decreto, são vedadas as seguintes ações vinculadas ao Anexo 15 do termo de acordo homologado pelo STF no processo PET nº 13.157:

I – Despesas com pessoal na forma prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2001, exceto para pagamento de despesas com pessoal que atuará na execução dos projetos, programas e ações previstos neste Decreto e que, de forma cumulativa, não estejam enquadrados em quadro permanente de pessoal do Município;

II – Dívidas de qualquer natureza decorrentes de reconhecimento formal judicial ou extrajudicial;

III – Despesas, mesmo que vinculadas a projetos, programas e ações previstas neste Decreto, mas que foram efetivadas/geradas em data anterior ao exercício financeiro de 2025;

IV – Encargos referentes aos serviços da dívida;

V – Despesas correntes em geral, exceto nas hipóteses dos incisos I, IX, XII, XIII e XV do Anexo 15;

Art. 4º As Secretarias Municipais, quando da execução de programas, projetos e ações previstas neste Decreto, deverão providenciar a vinculação orçamentária e financeira aos recursos da fonte de destinação 1.899.004, devendo ser indicado no histórico do empenho a vinculação deste Decreto, incluído o inciso de enquadramento previsto no art. 2º.

Parágrafo único. Os empenhos ordinários, estimativos e globais já emitidos, referentes ao exercício de 2025, que possuam vinculação com as disposições deste Decreto, deverão ser adequados à disposições aqui contidas.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Barra Longa, 02 de julho de 2025.

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal